



HOMOLOGAÇÃO			
D.M.	21	/	8 / 03
D.O.U.	29	/	8 / 03
ATO:	PM	2303	27/8/03
D.O.U.	29	/	8 / 03
Seção	1	P.	26

VIRE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia		UF: DF
ASSUNTO: Aumento do número de vagas autorizadas, com a criação do turno matutino, do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR(A): Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010814/2002-28		
SAPIENS: 702290		
PARECER N.º: CNE/CES 0158/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/07/2003

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de solicitação de aumento de 180 (cento e oitenta) vagas, a propósito do reconhecimento do curso, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

O curso de Direito foi autorizado pela Portaria Ministerial 771/98, com 120 (cento e vinte vagas) anuais, em duas turmas de 60 (sessenta) alunos, nos turnos diurno e noturno.

Nos termos do Parecer CNE/CES 224, de 24/2/1999, em que a IES solicita autorização para o funcionamento do turno vespertino, com o respectivo aumento de vagas para os cursos de Administração, Ciências da Computação e Ciências Econômicas, o curso de Direito obteve mais 120 (cento e vinte) vagas anuais no turno diurno e 120 (cento e vinte) vagas no turno noturno, com turmas de 60 (sessenta alunos), perfazendo um total de 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais.

Em 9 de novembro de 1999, o Parecer CNE/CES 989/99, aprovou a transformação “do regime seriado anual de seus cursos em regime seriado semestral, com o estabelecimento de novos números de vagas para os Cursos de Administração, Ciências Econômicas, Direito e Sistemas de Informações, nos turnos diurnos e noturnos, com 2(duas) entradas anuais” e o curso de Direito “passou a contar com 360 vagas totais anuais, sendo 180 no turno diurno e 180 no noturno”.

Com a edição da Portaria Ministerial 2.402/2001, a IES aplicou, de forma equivocada, o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o total das vagas do curso, e não sobre o número de vagas constantes dos atos de autorização, conforme reza o art. 1º, do referido instrumento legal. Assim, a IES somou 180 (cento e oitenta) vagas às já existentes, perfazendo um total de 540 (quinhentos e quarenta) vagas anuais e alterando o funcionamento do turno diurno para vespertino, quando, legalmente, só poderia adicionar mais 60 (sessenta) vagas e obter o total anual de 420 (quatrocentos e vinte). Fica evidenciado, desta forma, um acréscimo indevido de 120 (cento e vinte) vagas.

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	27/08/03	
D.O.U.	2/9/2003	Seção 1 P. 12
ATO:		
D.O.U.		Seção P.

• **Mérito**

A IES já havia solicitado, através do Processo 23000.003144/2001-11, o aumento de vagas para o curso, tendo a Comissão de Avaliação se manifestado desfavoravelmente; por este motivo, a SESu encaminhou Relatório ao CNE, com indicação contrária ao pleito, *“citando os Pareceres CNE/CES nºs 1.230/99 e 622/2000, entre outros, que remetem para a ocasião do reconhecimento do curso a apreciação sobre o aumento do número de vagas”*.

O CNE emitiu o Parecer CNE/CES 1.329/2001, que indeferiu o pleito do aumento de vagas, com a criação do turno matutino e recomendou a *“melhoria das condições de oferta do curso, sobretudo no que se refere à ampliação do acervo bibliográfico e dos laboratórios”*.

A Comissão de Avaliação, designada pelo INEP, para fins de reconhecimento do curso de Direito, encaminhou o Manual de Avaliação, em 4/11/2002, atribuindo CONCEITOS “CB” para o Corpo Docente e “CMB” para as Instalações e Organização Didático - Pedagógica.

• **Considerações**

O presente processo foi encaminhado pela IES, no mesmo período da solicitação do reconhecimento do curso de Direito, Processo 23000.015388/2001-38 e Registro SAPIENS 000429, o qual foi por mim relatado favoravelmente, por meio do Parecer CNE/CES 005, de 28/1/2003.

• **Considerações referentes ao pedido de vistas do Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão**

O Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão pediu vistas do processo e, por meio de Despacho Interlocutório, solicitou à IES, esclarecimentos fundamentados sobre o pleito. Em 05/05/2003, foram entregues a este Relator pelo ilustre Conselheiro, por meio de encaminhamento manuscrito, os documentos encaminhados pela IES, como resultado do despacho interlocutório.

Dos três documentos apresentados, se destaca o Ofício 002/001-EUROAM, de 16 de novembro de 2001, assinado pela Presidente da Mantenedora à Sra. Secretária da SESu, comunicando que, *“ nos termos da Portaria MEC nº 2.402, de 9 de novembro de 2001, publicada no DOU nº217, Seção, de 13/11/2001, que a Faculdade Euro-Americana, com sede nesta Capital, mantida por esta entidade, amparada nos demais dispositivos da referida portaria, aumentou as vagas iniciais dos cursos de graduação que ministra, a vigorar a partir do próximo processo seletivo, de acordo com o quadro abaixo(grifo nosso):*

CURSO	CONCEITOS GLOBAIS	CONCEITOS ENC	VAGAS ANUAIS	AUMENTO ANUAL(50%)
Administração	B	(*)	330	165
Direito	CMB	(*)	360	180
Sistemas de Informação	B	(*)	300	150
Turismo	B	(*)	200	100

(*) Estes cursos não diplomaram a primeira turma

Informo que:

a) as turmas terão, no máximo, sessenta alunos;

- b) os padrões de qualidade, estabelecidos pelo MEC, serão mantidos e
- c) nenhum dos cursos acima obteve conceito CI em Avaliação de Condições de Oferta”.

Em outro documento, a IES assinala que *“Foi unânime, à época, o consenso de que nos atos de autorização” estão compreendidas todas as autorizações emitidas relativas à matéria, e não apenas a do primeiro ato de autorização do curso para o seu funcionamento. Ademais, tal interpretação foi seguida pela maioria das IES que se beneficiaram da concessão da referida portaria”(grifo nosso).*

Considerando que a IES atendeu ao art.4º, da Portaria MEC 2.402/2001 e, já no primeiro processo seletivo de 2002, ofereceu seus cursos com o aumento de vagas, nos termos do Ofício acima citado, sem contestação da instância própria, no caso a SESU/MEC;

Considerando os termos do Relatório da Comissão de Avaliação do INEP, de 4/11/2002, para fins de verificação das condições de ensino do Curso, que atribuiu Conceito “CB” para a Dimensão Corpo Docente e “CMB” para as Dimensões Organização Didático-Pedagógica e Instalações e, especificamente, os Conceitos “CMB” referentes aos itens- Biblioteca e Acervo- e aos itens- Instalações e Laboratórios Específicos e Núcleo de Prática Jurídica- (espaço físico, equipamentos e serviços);

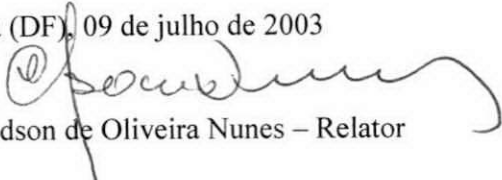
Considerando a recomendação inscrita pelo Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão em seu pedido de vista.

Considerando, ainda, o Relatório SESu/COSUP 425/2002, passo ao voto.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do Relatório da Comissão de Avaliação do INEP e do Relatório da SESu/COSUP 425/2002, cujas recomendações acato e incorporo à este, voto favoravelmente, ao aumento de 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, ambos situados na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, Distrito Federal,

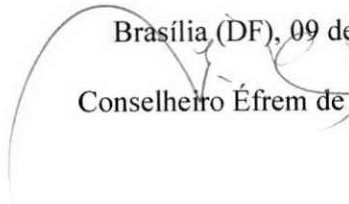
Brasília (DF), 09 de julho de 2003


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

• Pedido de vistas – Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Após análise do processo, despacho interlocutório, discussão com o Conselheiro Relator e análise do recente processo de reconhecimento de cursos da Instituição, devolvo o processo ao Conselheiro Edson de Oliveira Nunes, recomendando o acompanhamento do Relatório da SeSu, uma vez que as diversas análises apontam para uma avaliação meritória da Instituição.

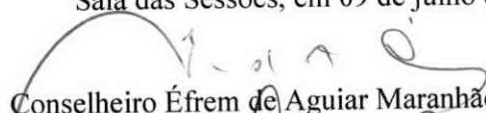
Brasília (DF), 09 de julho de 2003

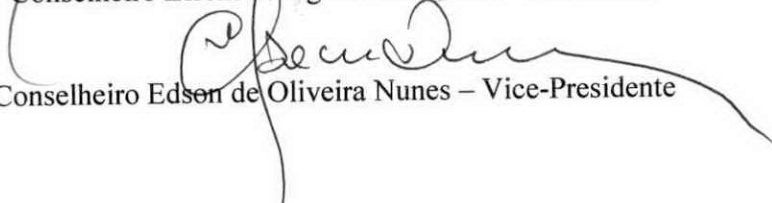

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto Relator.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 2003.


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

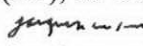

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

- **Voto em separado**

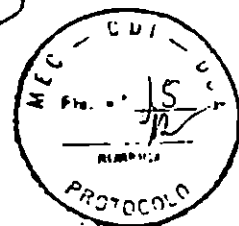
Tendo em vista a aprovação do pedido de aumento de 180 (cento e oitenta) vagas do Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, autorizando abertura do turno matutino e a abertura de 3 (três) turmas de 60 (sessenta) alunos cada, venho registrar minha discordância sobre a autorização de turmas de 60 (sessenta) alunos. Não me oponho à ampliação de vagas. Este Conselho tem pautado sua política pela fixação de turmas de 50 (cinquenta) alunos. Tal política não foi alterada até o momento. E nem deveria ser, segundo o meu entendimento. Por esta razão registro essa discordância.

A Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva, declara à CES que acompanha e endossa o voto em separado do Conselheiro Jacques Schwartzman.

Brasília (DF), 09 de julho de 2003


Conselheiro Jacques Schwartzman

158/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 425/2002

Registro SAPIEnS nº: 702290

Registro SIDOC nº :23000.010814/2002-28

Mantenedora : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ : 37.174.034/0001-02

Assunto : Solicitação de aumento do número de vagas autorizadas, com a criação do turno matutino, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

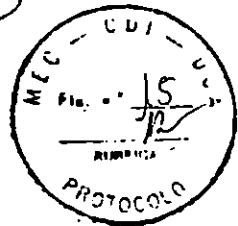
O Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia solicitou a este Ministério o aumento de 180 (cento e oitenta) vagas, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

O curso de Direito em tela foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 771, de 24 de julho de 1998, com base no Parecer CES/CNE nº 445/98, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, sendo uma turma no turno diurno e outra no turno noturno. Posteriormente, o curso passou a contar com 120 vagas no turno diurno e 120 no turno noturno, perfazendo 240 vagas anuais, nos termos do Parecer CES/CNE nº 224/99. Conforme Parecer CES/CNE nº 989/99, que aprovou a modificação do regime seriado anual para regime semestral, o curso de Direito passou a contar com 360 vagas anuais, sendo 180 no turno diurno e 180 no turno noturno. Sobre esse total foi aplicado o percentual autorizado pela Portaria MEC nº 2.402/2002. Assim, o curso de Direito possui, atualmente, 540 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno. A Instituição elegeu o período vespertino para oferecer as vagas autorizadas para o turno diurno.

Cabe registrar que as condições de ensino do curso de Direito da Faculdade Euro-Americana foram avaliadas por Comissão de Avaliação designada pelo INEP, constituída pelas professoras Maria Cristina dos Santos Crunhaes e Patrícia Aurélia Del Nero, que encaminharam o manual de avaliação em 04/11/2002 ao INEP.

A referida Comissão afirmou que a Instituição está empenhada em realizar os objetivos constantes de seu projeto pedagógico e que o faz de forma satisfatória. Conforme consta do manual de avaliação das condições de ensino do curso de Direito da Faculdade Euro-Americana foram atribuídos os conceitos "CB" para a

158/2003



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 425/2002

Registro SAPIEnS nº: 702290

Registro SIDOC nº :23000.010814/2002-28

Mantenedora : INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

CNPJ : 37.174.034/0001-02

Assunto : Solicitação de aumento do número de vagas autorizadas, com a criação do turno matutino, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

I - HISTÓRICO

O Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia solicitou a este Ministério o aumento de 180 (cento e oitenta) vagas, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

O curso de Direito em tela foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 771, de 24 de julho de 1998, com base no Parecer CES/CNE nº 445/98, com 120 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 60 alunos, sendo uma turma no turno diurno e outra no turno noturno. Posteriormente, o curso passou a contar com 120 vagas no turno diurno e 120 no turno noturno, perfazendo 240 vagas anuais, nos termos do Parecer CES/CNE nº 224/99. Conforme Parecer CES/CNE nº 989/99, que aprovou a modificação do regime seriado anual para regime semestral, o curso de Direito passou a contar com 360 vagas anuais, sendo 180 no turno diurno e 180 no turno noturno. Sobre esse total foi aplicado o percentual autorizado pela Portaria MEC nº 2.402/2002. Assim, o curso de Direito possui, atualmente, 540 vagas totais anuais, distribuídas nos turnos diurno e noturno. A Instituição elegeu o período vespertino para oferecer as vagas autorizadas para o turno diurno. ...

Cabe registrar que as condições de ensino do curso de Direito da Faculdade Euro-Americana foram avaliadas por Comissão de Avaliação designada pelo INEP, constituída pelas professoras Maria Cristina dos Santos Crunhaes e Patrícia Aurélia Del Nero, que encaminharam o manual de avaliação em 04/11/2002 ao INEP.

A referida Comissão afirmou que a Instituição está empenhada em realizar os objetivos constantes de seu projeto pedagógico e que o faz de forma satisfatória. Conforme consta do manual de avaliação das condições de ensino do curso de Direito da Faculdade Euro-Americana foram atribuídos os conceitos "CB" para a



dimensão Corpo Docente e "CMB" para as dimensões Instalações e Organização Didático-Pedagógica.

O curso de Direito ministrado pela Faculdade Euro-Americana ainda não dispõe de resultados do Exame Nacional de Cursos.

Cabe, ainda, informar que, conforme o processo Registro SAPIENS nº real000429, a Instituição solicitou o reconhecimento do curso de Direito ministrado.

Em decorrência dos resultados da avaliação promovida pelo INEP, esta Secretaria encaminhou o referido processo Registro SAPIENS nº real000429 ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado de relatório favorável ao reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de cinco anos.

II - MÉRITO

Cabe informar que, mediante o processo nº 23000.003144/2001-11, a Instituição havia solicitado o aumento do número de vagas autorizadas para o curso de Direito. Diante da manifestação desfavorável da Comissão de Avaliação que atuou naquele processo, esta Secretaria, no relatório de encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, manifestou-se contrária ao pleito, citando os Pareceres CNE/CES nºs 1.230/99 e 622/2000, entre outros, que remetem para a ocasião do reconhecimento do curso a apreciação sobre o aumento do número de vagas.

Em decorrência, foi emitido o Parecer CES/CNE nº 1.329/2001, que indeferiu o pleito de aumento do número de vagas e de criação do turno matutino, para o curso de Direito em tela. O mesmo Parecer recomenda a melhoria das condições de oferta do curso, sobretudo no que se refere à ampliação do acervo bibliográfico e dos laboratórios.

Cumpramos registrar que a Comissão de Avaliação do INEP destacou que as instalações da biblioteca ocupam área de 1.500m², sendo 1.291m² destinados à leitura individual e em grupo. O mobiliário é adequado, o recinto é bem iluminado. O acervo ocupa área de 209m². As condições de armazenagem e de preservação do acervo são adequadas. O número de títulos e exemplares é suficiente para o número de alunos e para a proposta pedagógica do curso, o mesmo se aplicando aos periódicos. O processo de informatização atende aos requisitos necessários, havendo base de dados e de comutação bibliográfica. Existe política de atualização e de expansão do acervo. Há pessoal técnico e administrativo em quantidade suficiente, com a qualificação necessária. O período de funcionamento é, contudo, inferior às 14 horas preconizadas.

No que se refere ao Núcleo de Prática Jurídica, a referida Comissão destacou que este é amplo, bem iluminado, dotado de equipamentos de informática conectados a rede. As instalações são individualizadas mediante o uso de divisórias, apresentando os seguintes espaços: sala de supervisão, sala dos orientadores, salas de aula, sala de atendimento aos assistidos, cartório simulado, secretaria, sala de prática simulada. Existe plano de expansão do Núcleo de Prática Jurídica, a ser implementado no próximo ano, com a construção do segundo andar do prédio. O Núcleo de Prática



dimensão Corpo Docente e "CMB" para as dimensões Instalações, Organização Didático-Pedagógica.

O curso de Direito ministrado pela Faculdade Euro-Americana ainda não dispõe de resultados do Exame Nacional de Cursos.

Cabe, ainda, informar que, conforme o processo Registro SAPIENS nº real000429, a Instituição solicitou o reconhecimento do curso de Direito ministrado.

Em decorrência dos resultados da avaliação promovida pelo INEP, esta Secretaria encaminhou o referido processo Registro SAPIENS nº real000429 ao Conselho Nacional de Educação, acompanhado de relatório favorável ao reconhecimento do curso de Direito em tela, pelo prazo de cinco anos.

II - MÉRITO

Cabe informar que, mediante o processo nº 23000.003144/2001-11, a Instituição havia solicitado o aumento do número de vagas autorizadas para o curso de Direito. Diante da manifestação desfavorável da Comissão de Avaliação que atuou naquele processo, esta Secretaria, no relatório de encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação, manifestou-se contrária ao pleito, citando os Pareceres CNE/CES nºs 1.230/99 e 622/2000, entre outros, que remetem para a ocasião do reconhecimento do curso a apreciação sobre o aumento do número de vagas.

Em decorrência, foi emitido o Parecer CES/CNE nº 1.329/2001, que indeferiu o pleito de aumento do número de vagas e de criação do turno matutino, para o curso de Direito em tela. O mesmo Parecer recomenda a melhoria das condições de oferta do curso, sobretudo no que se refere à ampliação do acervo bibliográfico e dos laboratórios.

Cumprе registrar que a Comissão de Avaliação do INEP destacou que as instalações da biblioteca ocupam área de 1.500m², sendo 1.291m² destinados à leitura individual e em grupo. O mobiliário é adequado, o recinto é bem iluminado. O acervo ocupa área de 209m². As condições de armazenagem e de preservação do acervo são adequadas. O número de títulos e exemplares é suficiente para o número de alunos e para a proposta pedagógica do curso, o mesmo se aplicando aos periódicos. O processo de informatização atende aos requisitos necessários, havendo base de dados e de comutação bibliográfica. Existe política de atualização e de expansão do acervo. Há pessoal técnico e administrativo em quantidade suficiente, com a qualificação necessária. O período de funcionamento é, contudo, inferior às 14 horas preconizadas.

No que se refere ao Núcleo de Prática Jurídica, a referida Comissão destacou que este é amplo, bem iluminado, dotado de equipamentos de informática conectados a rede. As instalações são individualizadas mediante o uso de divisórias, apresentando os seguintes espaços: sala de supervisão, sala dos orientadores, salas de aula, sala de atendimento aos assistidos, cartório simulado, secretaria, sala de prática simulada. Existe plano de expansão do Núcleo de Prática Jurídica, a ser implementado no próximo ano, com a construção do segundo andar do prédio. O Núcleo de Prática



Jurídica possui pessoal necessário para atendimento ao público externo e às necessidades dos professores (supervisor e orientadores), bem como aos acadêmicos, de modo geral.

A Comissão apresentou parecer final, no qual ressaltou que a Instituição está empenhada em realizar todos os objetivos constantes de seu projeto pedagógico.

Tendo em vista que o processo referente ao pedido de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, foi encaminhado nesta data ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito, e que a avaliação das condições de ensino do referido curso demonstram que as deficiências apontadas em avaliações anteriormente realizadas por este Ministério foram sanadas, recomenda-se a criação de turno e o aumento de vagas pleiteados no presente processo.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao aumento de 180 (cento e oitenta) vagas, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação, Ciência e Tecnologia, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu



Jurídica possui pessoal necessário para atendimento ao público externo e às necessidades dos professores (supervisor e orientadores), bem como aos acadêmicos, de modo geral.

A Comissão apresentou parecer final, no qual ressaltou que a Instituição está empenhada em realizar todos os objetivos constantes de seu projeto pedagógico.

Tendo em vista que o processo referente ao pedido de reconhecimento do curso de Direito, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, foi encaminhado nesta data ao Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao pleito, e que a avaliação das condições de ensino do referido curso demonstram que as deficiências apontadas em avaliações anteriormente realizadas por este Ministério foram sanadas, recomenda-se a criação de turno e o aumento de vagas pleiteados no presente processo.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao aumento de 180 (cento e oitenta) vagas, com a criação do turno matutino, para o curso de Direito, ministrado pela Faculdade Euro-Americana, situada na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, mantida pelo Instituto Euro-Americano de Educação. Ciência e Tecnologia, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal.

À consideração superior.

Brasília, 06 de dezembro de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu